



1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Plano de Ação e acompanhamento técnico na elaboração do Edital para execução do programa da Lei Complementar N° 195, de 08 de Julho de 2022, que institui a Política Nacional Paulo Gustavo de Fomento à Cultura.

2. JUSTIFICATIVA:

A Lei Paulo Gustavo N° 195/2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

A lei estabelece prazos exíguos para sua adesão e realização conforme seu artigo: Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos artigos 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos artigos 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos artigos 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

Cabe a esta pasta agir tempestivamente, iniciando imediatamente os estudos para integrar esse importante instrumento de fomento a cultura e programação de ações culturais municipais para o ano de 2023, adequando às possibilidades elencadas na Lei Paulo Gustavo as realidades da cultura local. Instrumentalizando a pasta no atendimento das exigências legais do programa, entre as quais destaco a necessidade de participação social no debate para a aplicação dos recursos entre as diversas possibilidades estabelecidas na legislação à necessidade de estabelecer um Plano de Trabalho e a elaboração de Editais de Chamamento Público, como instrumento convocatório de participação.

Salientamos que a pasta não dispõe de mão de obra com o conhecimento e experiência necessária para realizar as demandas exigidas pela Lei Complementar N° 195, de 08 de Julho de 2022.

Tal contratação está amparada no Decreto 11.525 de 11 de Maio de 2023, CAPÍTULO X - dos percentuais para operacionalização dos recursos recebidos pelos entes federativos - Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como: I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas; II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação; IV - suporte ao acompanhamento e



ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados. § 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público. § 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS DA DESPESA:

LOTE I				
Item	Especificação	Unidade	Valor Mensal	Valor total do item
01	<p>Elaboração e envio do Plano de Ação ao MINC para captar recursos da Lei Paulo Gustavo;</p> <p>Elaborar mensagem e projeto de lei para que o executivo possa enviar ao legislativo com o objetivo de viabilizar a regulamentação dos recursos no orçamento municipal;</p> <p>Elaborar Decreto Municipal de Criação do Comitê de Aplicação dos recursos no Orçamento Municipal;</p> <p>Auxiliar o Município de Bayeux durante o Processo de Prestação de Contas</p> <p>Auxiliar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura no que diz respeito a prestação de contas aos projetos apresentados, classificados e aprovados.</p> <p>Auxiliar o município de Bayeux – PB no que diz respeito à implantação da Lei Paulo Gustavo em todas as fases de execução da referida Lei que compreende as etapas abaixo:</p> <p>Processo de discussão e diálogo com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura sobre a LPG.</p> <p>Participação em oitivas com os trabalhadores e trabalhadoras da cultura sobre LPG.</p>	3 Meses		



<p>Processo de busca ativa dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.</p> <p>Auxiliar o município no tocante a elaboração dos decretos e projetos de lei e a sua publicação no diário oficial.</p>			
---	--	--	--

4. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 4.5. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá aos servidores da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Bayeux/PB, ou a outro servidor designado para esse fim.

5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 5.1. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, nota fiscal/fatura com a indicação do número da correspondente nota de empenho, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento da execução do serviço.
 - 5.1.1. Além da nota fiscal, deve apresentar também os seguintes documentos:
 - a) Certidões ou Certificados de Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
 - b) Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso;
 - 5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA.
 - 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - a) atestação de conformidade do objeto contratado;
 - b) apresentação da comprovação discriminada no item 5.1.1.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Bayeux
Secretaria de Esporte, Cultura e
Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário.

7. UNIDADE FISCALIZADORA:

7.1 – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 Secretaria de Esporte Cultura e Lazer

Em Bayeux, 04 de Agosto de 2023.

Aprovo o presente Termo de Referência

Em ____/____/____

Inocencio de Brito Coutinho
SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER